



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ N° 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, N° 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



## PODER EXECUTIVO

### **Decreto n° 026/2025, de 12 de Dezembro de 2025.**

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, no âmbito da administração pública municipal.

**O PREFEITO DE PAVUSSU, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, e o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12, **caput**, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

### **D E C R E T A:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, no âmbito da administração pública Municipal.

### **Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**III** - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

**IV** - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ N° 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



## PODER EXECUTIVO

contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

**V** - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VI** - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento e contratações, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração de Planejamento da Prefeitura Municipal de Pavussu-PI.

**Art. 2º** O Plano de Contratações Anual – PCA será elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observados os procedimentos, prazos e diretrizes estabelecidos neste Decreto e na legislação vigente.

## **CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO**

### **Objetivos**

**Art. 3º** A elaboração do plano de contratações anual pela Prefeitura Municipal de Pavussu-PI e pelas entidades tem como objetivos:

**I** - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II** - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

**III** - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV** - evitar o fracionamento de despesas; e

**V** - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## **CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO**

### **Diretrizes**

**Art. 4º** Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, a Prefeitura Municipal e seus órgãos elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

**I** - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ N° 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



## PODER EXECUTIVO

---

§ 1º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

### **Exceções**

**Art. 5º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

**I** - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**II** - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**III** - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**IV** - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Procedimentos**

**Art. 6º** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento com as seguintes informações:

**I** - justificativa da necessidade da contratação;

**II** - descrição sucinta do objeto;

**III** - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV** - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

**V** - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

**VI** - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

**VII** - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

**VIII** - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Municipal.

**Art. 7º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ N° 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



## PODER EXECUTIVO

---

compilação de demandas e padronização.

**Art. 8º.** As informações de que trata o art. 6º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

### **Consolidação**

**Art. 9º.** Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

**I** - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

**II** - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

**III** - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 1º** O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

**§ 2º** O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

**§ 3º** O estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico poderá ser dispensado nos casos Previstos nos Art. 74 e 75, conforme dispõe o Art. 72 da Lei Nº 14.133/2021.

**§ 4º** O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA APROVAÇÃO**

#### **Autoridade competente**

**Art. 10.** Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

**§ 1º** A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo a Secretaria de Administração e Planejamento, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU

CNPJ N° 01.612.679/0001-32

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



## PODER EXECUTIVO

---

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 11.

### **CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO Divulgação**

**Art. 11.** O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado no sítio eletrônico Municipal e Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

### **CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO Inclusão, exclusão ou redimensionamento**

**Art. 12.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

**Art. 13.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado, observado o disposto no art. 11.

### **CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO Compatibilização da demanda**

**Art. 14.** O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

**Art. 15.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU**

**CNPJ N° 01.612.679/0001-32**

Rua José Salustiano da Silva, Nº 953, Centro, Cep 64.838-000, Pavussu-Piauí

Contato: E-mail: [prefeitura.pvs@gmail.com](mailto:prefeitura.pvs@gmail.com) / [financeiro.pvs@gmail.com](mailto:financeiro.pvs@gmail.com)



## **PODER EXECUTIVO**

---

processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Orientações gerais**

**Art. 16.** A Secretaria de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

#### **Vigência**

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Pavussu, Estado do Piauí, 12 de dezembro de 2025.**

**WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA**  
**Prefeito de Pavussu-PI**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.